



*Autoriza o Executivo a implantar o
Programa Banco de Ração, Medicamentos e
Utensílios para Pets do Município de São Paulo
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de São Paulo, com o objetivo de comprar rações, captar doações de rações, medicamentos, produtos de higiene animal e utensílios para pets e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações da sociedade civil (Oscs), protetores independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º. Fica o Município de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º. Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de São Paulo não serão destinados à comercialização.



Art. 4º. São finalidades do Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de São Paulo:

I – proceder a compra, coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, medicamentos, produtos de higiene animal e utensílios para pets, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a)** Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene animal e outros produtos suplementares destinados aos Pets;
- b)** Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c)** Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d)** Compras da Administração Municipal.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, Oscs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

Parágrafo 1º. As entidades que promovem a distribuição de produtos do Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de São Paulo deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

Parágrafo 2º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de São Paulo poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

Parágrafo 3º. Poderá ser disponibilizado em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de São Paulo, pontos para recebimento de produtos.



Art. 5º. Das equipes de coleta de doações previstas nesta lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Londrina deverá contratar um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR para coordenar as atividades.

Art. 6º. Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar uma lei em que esteja regulamentada Programa Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Pets do Município de São Paulo, para animais de diversas espécies, com especial atenção para cães, gatos e aves, os mais presentes na nossa Cidade, contribuindo desta forma para evitar o desperdício de produtos importantes para a saúde animal. E ainda, ajudar a auxiliar as entidades com a missão de proteger os animais de maus-tratos, penúria nutricional e abandono afetivo.

Conforme dados do Instituto Pet Brasil, em 2018 o país contabilizou 54, 2 milhões de cães; 39,8 milhões de aves e 23,9 milhões de gatos. Essa estimativa total naquele período abrangeu 139 milhões de animais de estimação, ficando a região sudeste do país com 47,4% da população de animais de estimação. Pela média de animais vacinados em 2018 a Cidade de São Paulo computou 1.307.561 cães e gatos.

O Brasil é o segundo País no mundo onde há mais animais domésticos, perdendo apenas para os Estados Unidos. No Município de São Paulo, acompanhando o que ocorre em todo país, encontram-se uma quantidade considerada de cães, gatos e outros animais, que por muitas vezes são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento precário destes, por entidades e famílias de baixa renda, que apresentam dificuldades para garantir a proteção dos animais e a necessária segurança sanitária para os bichos, as próprias famílias e a comunidade como um todo.



O nosso mandato, sensível a saúde dos pets e solidário ao gesto expressivo dessa necessidade humanizada, posto que as famílias “multe espécie” se tornou uma realidade na nossa Cidade. Isto, porque psicologicamente aos pets se estendem vínculos afetivos humanos. E ainda, visando a promover esse ato de respeito aos bichanos que tanto precisam, este projeto vem de alguma maneira tentar contribuir com a sociedade e, ao mesmo tempo, com a nossa Prefeitura Municipal, que também já faz o recolhimento destes animais e os encaminha ao Centro de Controle e Zoonoses. Sabe-se que nesses Centros são garantidos os devidos cuidados e alimentação adequada aos pets.

Porém, ainda persiste notória a insuficiência dessa política pública para atender a crescente demanda presente, segundo os institutos especializados da matéria, que permanentemente chamam a atenção de todos nós.

Em razão pelo que se justifica o presente projeto de lei e diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Danilo do Posto de Saúde
Vereador